



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### LEI 2421, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

##### PUBLICADO

Edição: 1861

Data: 20/12/2021 Pág. 5

Boletim Oficial

Município de Telêmaco Borba-PR

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA ARTIGOS DA LEI Nº 2.210 DE 07 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado a redação do art. 1º da Lei 2.210 de 07 de maio de 2018, e fica acrescido dos incisos I ao X, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Telêmaco Borba, o Programa de Incentivo e Financiamento do Esporte – para integrar o Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte – SMFE, do Sistema Municipal de Esporte - SME, com a finalidade de promover a aplicação de recursos financeiros provenientes do orçamento municipal ou Incentivo Fiscal, em projetos esportivos que estejam em consonância com as Diretrizes da Política Esportiva do Município, deliberadas nas Conferências Municipais de Esporte, na forma estabelecida por esta Lei, observando os seguintes princípios gerais:(NR)

**I** – Reger-se-á pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras.

**II** - Adoção da Cidade de Telêmaco Borba como sede geográfica dos projetos;

**III** - Atendimento a projetos exclusivamente esportivos;

**IV** - Ampla acessibilidade ao produto resultante do projeto;

**V** - Imprescindibilidade de investimento público;

**VI** - Limite máximo de projetos por empreendedor;

**VII** - Proibição de patrocínio quando exista vínculo entre o empreendedor e o patrocinador;

**VIII** - Adoção de limite máximo de investimento por projeto;

**IX** - Veiculação anual de edital para a apresentação de projetos;

**X** - Incentivo à adoção de clubes e associações desportivos da comunidade para a formação de vínculos perenes e assegurar a sua sustentabilidade, fomentando o cenário local esportivo."



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso XI ao art. 2º da Lei 2.210 de 07 de maio de 2018, conforme segue:

"Art. 2º .....

.....

XI – utilização de propriedades particulares com o objetivo a realização de projetos esportivos de cunho social por meio de incentivo fiscal"

**Art. 3º** Fica alterado a redação do art. 4º e seus parágrafos 2º, 3º, 6º, 7º e 8º, da Lei 2.210 de 07 de maio de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** O Programa será implementado com recursos provenientes do Incentivo Fiscal, concedido aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), que fizerem transferências de valores para a realização de projetos esportivos aprovados pelo órgão gestor, sendo o planejamento tributário disciplinado por meio de portaria do órgão tributário municipal. (NR)

**§ 1º** [...] inalterado.

**§ 2º** O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do contribuinte incentivador, de Certificados de Incentivo, expedidos pelo Poder Público, equivalente ao valor transferido ao Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte, sendo fiscalizado pelo Conselho Municipal do Esporte e a Comissão de Análise e Execução de Projetos, após sendo transferido ao Iniciante do Projeto, devendo este prestar contas no decorrer da aplicação do projeto. (NR)

**§ 3º** O contribuinte incentivador poderá utilizar os certificados de incentivo para pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) e/ou sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), até o limite de 20% (vinte por cento) anual devido a cada incidência do tributo, inclusive para a disponibilização de terreno particular para o desenvolvimento dos projetos elencados nesta lei. (NR)

**§ 4º** [...] inalterado.

**§ 5º** [...] inalterado.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**§ 6º** A movimentação de recursos recebidos do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte, relativos aos projetos esportivos incentivados pelo Programa, deverá ser feita através de conta bancária exclusiva para esta finalidade, aberta em nome do proponente do projeto, na qual receberá as transferências do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte, devendo prestar contas. (NR)

**§ 7º** O projeto esportivo será iniciado, após aprovação da Comissão de Análise e Execução de Projetos e o Conselho Municipal de Esportes, sendo encaminhado pelo órgão tributário competente a existência de receita orçamentária que possibilite execução do projeto, podendo ser o projeto redimensionado no prazo de 15 dias, com posterior aprovação pela Comissão de Avaliação de Projetos e o Conselho Municipal de Esporte, do novo plano de trabalho compatível com os recursos existentes. (NR)

**§ 8º** Obrigatoriamente deverá ser destinado 20% do recurso captado anualmente para o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte exclusivamente para projetos ou programas destinados ao Paradesporto". (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o parágrafo único do art. 6º, da Lei 2.210 de 07 de maio de 2018, passando a ser §1º e ficando acrescido do §2º, conforme segue:

**"Art. 6º** [...]inalterado.

**§ 1º** [...]inalterado.

**§ 2º** O incentivo fiscal de que trata o artigo 2º inciso XI, deverá ser aplicado em conjunto com outro programa, que irá utilizar a área cedida para a realização do projeto, recebendo o incentivo fiscal nos termos do artigo 4º § 2º desta lei".

**Art. 5º** Fica acrescido ao artigo 7º da Lei 2.210 de 07 de maio de 2018, o inciso IV, conforme segue:

**"Art. 7º** [...]inalterado.

**I** - [...]inalterado.

**II** - [...]inalterado.

**III** - [...]inalterado.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**IV** – Disponibilização de terreno particular para a realização de projetos com abatimento em conformidade com o artigo 4º § 3º da presente lei, sendo fixado em edital o prazo e a carga horária a ser disponibilizado o imóvel particular.”

**Art. 6º** Fica alterado o §2º do artigo 9º da Lei 2.210 de 07 de maio de 2018, conforme segue:

“**Art. 9º** [...] inalterado.

**§ 1º** [...] inalterado.

**§ 2º** Junto com o Certificado de Aprovação, antes de ser iniciado o edital de captação de recursos, sendo o projeto aprovado, o proponente receberá o roteiro para a realização da prestação de contas, bem como a relação dos documentos exigidos pela legislação vigente, de acordo com o elaborado pela Comissão de Análise de Projetos e aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte.” (NR)

**Art. 7º** Fica alterado a redação do art. 18 e seu parágrafo 2º, da Lei 2.210 de 07 de maio de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18** A gestão do Programa será de responsabilidade do órgão gestor municipal de Esporte, cabendo-lhe a função de agente executor do Programa por meio da Comissão de Análise e Execução de Projetos, com aprovação do Conselho Municipal de Esportes. (NR)

**§ 1º** [...] inalterado.

**§ 2º** Caberá ao órgão gestor municipal de Esporte e à Comissão de Análise e Execução de Projetos, organizar e apresentar a prestação de contas referente à execução do plano de ação e aplicação dos recursos do Programa, para apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes.” (NR)

**Art. 8º** Fica alterado a redação do §1º, do art. 22, da Lei 2.210 de 07 de maio de 2018, conforme segue:

“**Art. 22** [...] inalterado.

**§ 1º** No caso de haver saldo de recursos captados e não utilizados na realização do projeto, o valor deverá ser depositado na conta bancária do Fundo Municipal de Incentivo Esporte. (NR)

**§ 2º** [...] inalterado.”



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 9º** Fica alterada a redação do art. 25 da Lei 2.210 de 07 de maio de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 25** - A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do Programa penaliza o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos esportivos por prazo de no mínimo 04 (quatro) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos." (NR)

**Art. 10** Ficam revogados os artigos 14 e 19 da Lei 2.210 de 07 de maio de 2018.

**Art. 11** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 20 de dezembro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**